



TOLEDO *Luciano de Toledo Cerqueira*
ADVOCACIA *Ana Flavia Magozzo dos Santos*
Advogados

Presidente Prudente, 14 de abril de 2014.

Destinado aos Empregados Públicos Celetistas do Departamento de Estradas de Rodagem –DER e Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN.

Prezado Cliente,

Em ações judiciais propostas pela TOLEDO ADVOCACIA perante a Justiça Federal, nossos clientes tiveram reconhecido o direito da contagem especial pelo exercício comprovado em condições insalubres, sendo que foi conferido a eles o direito da **opção** pela aposentadoria especial (hipótese na qual não existe a incidência do maléfico “fator previdenciário”), ou de se aposentarem por tempo de contribuição, com a aplicação do fator multiplicador de 40% para cada ano de trabalho insalubre.

O cálculo é bastante simples: utilizando um caso concreto no qual o empregado público esteja em atividade desde Abril de 1984, contabilizamos para ele 30 anos de serviço insalubre; aplicado o fator multiplicador de 40% previsto em lei, terá como tempo de contribuição 42 anos ($30 \times 40\% = 42$ anos).

Nesta hipótese, o empregado público atinge 42 anos de contribuição, concretizando a aposentadoria integral, continuar trabalhando, ultrapassando assim, o chamado “pedágio” e eliminando na prática o maléfico “fator previdenciário”.

Cada caso será calculado de acordo com o tempo total de contribuição (inclusive fora do serviço público).

Destacamos por fim que toda a documentação necessária para a propositura da demanda será providenciada por nosso escritório, lembrando àqueles que já estejam aposentados, de enviar cópia da carta de concessão do benefício previdenciário.

Portanto, estaremos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através dos telefones e endereços indicados no rodapé.

Atenciosamente,

TOLEDO ADVOCACIA

“O Senhor é meu pastor, nada me faltará. Caminhar me faz por verdes pastos, guia-me mansamente a águas tranqüilas. Refrigera a minha alma. Guia-me pelas veredas da Justiça, por amor do Seu nome.” – Salmo 23.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

_____, brasileiro(a), _____
(estado civil), empregado público, portador(a) do RG nº _____, e
do CPF/MF nº _____, domiciliado na
_____, nº _____, na cidade de
_____ - SP, por este instrumento particular de procuração,
nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **LUCIANO DE TOLEDO
CERQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.759 e **ANA FLAVIA
MAGOZZO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 289.620;
integrantes da **TOLEDO CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na
OAB/SP sob o nº 10.788, com escritório profissional sito à rua Siqueira Campos, nº
699, 5º andar, cjs. 57/58, na cidade de Presidente Prudente-SP, CEP: 19.010-061,
tel.:(18) 3222.5552; www.advocaciatoledo.com.br, aos quais confere amplos poderes
para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância
ou Tribunal, inclusive em esfera administrativa junto ao Instituto Nacional do Seguro
Social - INSS, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e
defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos
recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para
confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, efetuar levantamentos,
receber e dar quitação, inclusive em esfera administrativa, podendo ainda
substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em
conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para
postular judicialmente o reconhecimento do direito à Aposentadoria Especial ou
Aposentadoria por Tempo de Contribuição com aplicação do fator multiplicador.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira
Ana Flavia Magozzo dos Santos
Advogados

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que não possuo condições financeiras suficientes para custear demanda processual que necessito para postular o reconhecimento do direito ao desempenho de atividade especial.

_____, _____ de _____ de _____.



TOLEDO Luciano de Toledo Cerqueira
ADVOCACIA Ana Flavia Magozzo dos Santos
Advogados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS

CONTRATADA – “**TOLEDO CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.484.063/0001-35, e no Registro de Sociedade de advogados sob o nº 10.788, com sede na Rua Siqueira Campos, 699, 5º andar, salas nºs 57/58, Centro, na cidade e comarca de Presidente Prudente – SP, neste ato representado por seu sócio/gerente o Dr. Luciano de Toledo Cerqueira, ao final assinado.

CONTRATANTE – _____, brasileiro(a),
_____ (estado civil), empregado público, portador(a) do RG nº _____,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente na
_____, nº _____, _____ (bairro),
na cidade de _____ – SP, _____ CEP,
telefone: (____) _____, e-mail: _____.

Pelo presente instrumento particular, CONTRATADA e CONTRATANTE têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada se obriga a prestar seus serviços profissionais advocatícios ao Contratante, no que pertine à postular judicialmente a revisão e/ou concessão de seu benefício previdenciário com acréscimo de Tempo Trabalhado em Condição Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada ajuizará as ações competentes e apresentará as defesas que se façam necessárias, observadas as instruções expressas que lhe sejam eventualmente transmitidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços ora ajustados tanto poderão ser realizados pela Contratada diretamente, como por advogado(s) por ela substabelecida para este fim, respondendo a Contratada, perante o Contratante, pela qualidade dos serviços prestados por tais advogados, assim como por eventuais prejuízos decorrentes de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O Contratante entregará a Contratada, contra recibo – se pessoalmente -, ou remeterá via postal, com aviso de recebimento, no endereço profissional da Contratada, os documentos necessários à defesa de seus interesses, a saber: RG, CPF, e cópia completa da CTPS (caso não esteja aposentado).

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada ingressará no momento adequado com as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, desde que de posse da documentação necessária.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ora ajustadas, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, respondendo a parte que der causa ao inadimplemento pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em remuneração aos serviços ora prestados, a Contratada fará jus a honorários advocatícios que serão norteados pela cláusula **ad exitum**, orientando-se pelo princípio da **quota litis**,



consoante art. 38 do Código de Ética da OAB¹; em caso de êxito, os honorários da Contratada serão exigidos na ordem de 30% (trinta por cento) por sobre o valor que caiba ao Contratante no processo administrativo e/ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de reconhecimento administrativo pelo INSS de exercício de atividade especial de todo o período pleiteado, o Contratante efetuará o pagamento dos honorários previsto no caput desta cláusula por sobre 01 (uma) anuidade de seu benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo reconhecimento administrativo da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, e posterior propositura de demanda para reconhecimento da atividade especial, os valores que venham a ser recebidos pelo Contratante em esfera administrativa serão devidos em conformidade com o recebimento do benefício, sem prejuízo dos valores devidos a título de honorários em decorrência da ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da importância prevista no *caput* desta cláusula, o Contratante pagará à Contratada a importância de R\$300,00 (trezentos reais) ao final da demanda, destinado a despesas com a condução do processo.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, o foro da comarca de Presidente Prudente-SP.

E, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

_____, _____ de _____ de _____.

TOLEDO CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATANTE

Testemunhas :

1. _____

2. _____

¹ "Art. 38 – Na hipótese de adoção de cláusula **quota litis**, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente."